



Prefeitura do Município de Alvinlândia - SP.

PAÇO MUNICIPAL "JOÃO MANZANO"

CGC. 44.518.405/0301-91

Praça Dr. Daniel Guarido, 294 - Fones (0144) 73-1131, 73-1107 e 73-1182
CEP. 17430 - ALVINLÂNDIA - SP.

LEI Nº 731, de 12/12/91

Concede reajuste salarial e abono.

ANALDINO THEODORO DE LIMA, Prefeito do Município de Alvinlândia, Comarca de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alvinlândia aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Os valores que fixam as referências numéricas dos servidores municipais, constantes da Lei Complementar nº 03/90, ativos, aposentados e pensionistas, ficam reajustados em 15% (quinze por cento), com vigência a partir de 1º de novembro de 1991, calculados sobre os valores que forem percebidos no mês de novembro/91.

Artigo 2º - Fica concedido um abono de fim de ano, no valor de Cr\$15.000,00 (quinze mil cruzeiros), para cada servidor, ativos, aposentados e pensionistas.

Artigo 3º - O pagamento do reajuste salarial e abono de fim de ano previsto nesta Lei, será feito juntamente com o mês de Dezembro de 1.991.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da presente Lei, serão suportadas por dotações próprias do Orçamento vigente, ficando o Executivo Municipal autorizado a suplementá-las se necessário.

Artigo 5º - Entrará esta lei em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, exceto o disposto na Lei Municipal nº 722, de 09/10/91.

P.M. "João Manzano", 12 de dezembro de 1.991

Analdino Theodoro de Lima
RG. 3.327.444 - Prefeito Municipal

Publicada de conformidade com a legislação em vigor, nesta data.

Epas de A. Sobrinho
Secretário - RG. 5.071.457

epas/sc.